



Termo Publicado em 05/12/07

TERMO Nº 003/ _____ /2007

CONVÊNIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – IBC.

Processo Administrativo Nº 100.630/2007

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Diretora-Geral de Logística, Dr^a Angela Augusta Santos Carvalho, com base na delegação outorgada pelo Ato Executivo nº 477/07, art. 2º, inciso III, e o **Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBC**, mantenedor da **Faculdade Moraes Júnior – Mackenzie Rio**, com endereço na Rua Regente Feijó, nº 63, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.176.339/0004-36, doravante denominado **IBC**, neste ato representado por Adilson Vieira, identidade nº 13.535, emitida pela OAB/DF, CPF nº 046.732.807-25 e Guilherme Simon, identidade nº 1.293.522-7, emitida pelo IFP-RJ, CPF nº 022.201.137-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de Reunião Extraordinária da Assembléia Geral acostada aos autos do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na prestação de serviços educacionais de nível superior, com desconto nas mensalidades conforme tabela anexa, para pagamento até o 5º dia útil do mês vigente, mediante a cooperação mútua entre o **TRIBUNAL** e o **IBC**, para as pessoas elencadas a seguir, nos Cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação *Lato Sensu*, que tenham sido aprovadas em processo seletivo, por meio de transferência de outras Instituições de Ensino Superior e por aproveitamento do resultado Nacional de Ensino Médio – ENEM, para os cursos de Graduação ministrados pela Faculdade Moraes Júnior – Mackenzie Rio, conforme o Plano de Trabalho de fls. 29/36 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

- I – Magistrados (membros da AMAERJ), servidores ativos e inativos do **TRIBUNAL** e seus dependentes diretos (filhos, cônjuges, companheiro(a), enteado(a));
- II – Funcionários terceirizados, desde que comprovem, semestralmente, através de declaração da chefia imediata, que continuam prestando serviços ao **TRIBUNAL**;
- III – Funcionários dos sindicatos de classe do Poder Judiciário (SINDIJUSTIÇA, SINTERJ, AOJA);
- IV – Conciliadores dos Juizados Especiais, designados pelo **TRIBUNAL**, a partir do sexto mês consecutivo no exercício de função de conciliação, que contribuam, no mínimo, com oito horas semanais em atividade de conciliação;
- V – Alunos do Curso de Preparação à Carreira da Magistratura (EMERJ).

Parágrafo Primeiro - Os benefícios objeto do presente Convênio abrangem aqueles que preencham os requisitos constantes dos itens I a V acima, contemplando, inclusive, os alunos já matriculados e ativos.

Parágrafo Segundo - O percentual de desconto atribuído pressupõe o pagamento da mensalidade pelo beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente. Ultrapassada a data limite, arcará o beneficiário com o valor integral da mensalidade acrescido de multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento).

Parágrafo Terceiro - Para obtenção dos descontos o beneficiário deverá requerer o benefício e comprovar o vínculo com o **TRIBUNAL**, quando de sua matrícula e posteriores rematrículas.

Parágrafo Quarto - Os valores das mensalidades concedidas sob a forma de bolsa de estudo serão cobrados diretamente ao beneficiário do presente Convênio ou a seu(s) dependente(s), sem intermediação do **TRIBUNAL**.

Parágrafo Quinto - O beneficiário do presente Convênio ficará sujeito às regras de bolsa de estudos da instituição, respeitado o desconto estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Sexto - Os cursos contemplados neste Convênio serão discriminados em anexo que se constituirá em parte integrante do mesmo.

Parágrafo Sétimo - A incidência do desconto firmado pelo presente Convênio dar-se-á a partir da 1ª (primeira) parcela de cada semestralidade.

Parágrafo Oitavo - O desconto firmado não incidirá sobre as disciplinas em dependência.

Parágrafo Nono - Fica automaticamente suspensa a bolsa do aluno que se tornar inadimplente, incidindo, nesta hipótese, o previsto no Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DAS OBRIGAÇÕES)

I - Cabe ao **TRIBUNAL**, pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ, providenciar, por intermédio de publicações internas, afixação de cartazes, distribuição de panfletos e periódicos, ou por qualquer outro meio de sua conveniência, a divulgação das atividades acadêmicas que sejam do interesse dos alunos matriculados nos referidos cursos ou, de um modo geral, dos servidores do **TRIBUNAL**.

II – Cabe ao **IBC**:

- a) organizar e executar o processo seletivo de admissão;
- b) ministrar os cursos aos beneficiários, garantindo o cumprimento das normas promanadas do Ministério da Educação e dos procedimentos administrativos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Instituição;
- c) encaminhar ao **TRIBUNAL** uma nova tabela de preços e descontos a cada reajuste das mensalidades;
- d) encaminhar ao **TRIBUNAL** relatório semestral de beneficiários do Convênio, com a discriminação de nome, data de ingresso, curso e desconto concedido;
- e) divulgar os cursos oferecidos bem como as datas dos processos seletivos de admissão para a totalidade dos beneficiários do **TRIBUNAL**;

- f) manter o percentual de desconto, estabelecido no objeto do presente Convênio, durante sua vigência;
- g) providenciar o material de divulgação do Convênio bem como de todas as atividades acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO ÔNUS) - A execução do presente Convênio não implicará ônus de qualquer natureza para o **TRIBUNAL**, sendo da responsabilidade do **IBC** arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo as suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a revelar-se, direta ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

CLÁUSULA QUARTA – (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor pelo período de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante correspondência, **independentemente de notificação**, considerando-se rescindido de pleno direito 30 (trinta) dias após protocolado seu recebimento, obrigando-se a Instituição conveniada a garantir o benefício da Bolsa de Estudos até o final do período letivo em que ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA (DAS NORMAS DE SERVIÇO E OPERACIONALIZAÇÃO) – As seguintes atividades e procedimentos administrativos deverão ser observados em conexão com a execução do objeto deste Convênio:

I - Os magistrados e servidores ativos e inativos, por ocasião do ato inicial de concessão do desconto, deverão, conforme o caso, comprovar essa qualidade mediante a apresentação à Faculdade Moraes Júnior - Mackenzie Rio do original de sua carteira funcional, bem como entregar cópia do cabeçalho do seu contracheque mais recente àquela entidade. Na renovação semestral, deverá ser apresentada à instituição conveniada apenas a cópia do cabeçalho do último contracheque do servidor;

II - Os dependentes dos magistrados e servidores ativos e inativos, além da observância das condições referidas no inciso anterior, deverão comprovar perante a Faculdade Moraes Júnior - Mackenzie Rio a relação de parentesco exigível para concessão do desconto;

III - Os casos excepcionais de dependência econômica serão encaminhados à Faculdade Moraes Júnior - Mackenzie Rio, para apreciação, após análise da Presidência do Conselho Consultivo da Escola de Administração Judiciária;

IV - Os profissionais de que trata o inciso II, da cláusula 1ª deste Convênio comprovarão esta qualidade mediante a apresentação da cópia do cabeçalho do contracheque mais recente e declaração a ser emitida pela unidade gestora do contrato de prestação de serviço do profissional;

V - Os empregados de que trata o inciso III, da cláusula primeira deste Convênio deverão comprovar esta qualidade mediante a apresentação de declaração emitida pelas respectivas entidades empregatícias, bem como a entrega de cópia do cabeçalho de contracheque recente do titular. Na renovação semestral deverá ser apresentada somente cópia do cabeçalho do contracheque mais recente do empregado;

VI - Os conciliadores deverão apresentar, semestralmente, à Faculdade Moraes Júnior -Mackenzie Rio declaração emitida pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas do **TRIBUNAL**, comprobatória dos quesitos de elegibilidade do estudante para obtenção do desconto nos termos do inciso IV, da cláusula primeira do presente instrumento;

VII - Não será exigida a comprovação de rendimentos dos beneficiários ou dos candidatos à concessão dos benefícios;

VIII - Perdem o direito aos benefícios aqueles que, por ocasião do ato de renovação, tiverem deixado de integrar o quadro funcional das entidades alcançadas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – (DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA) - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS ASPECTOS GERAIS) - A viabilidade da execução do presente Convênio fica condicionada ao interesse do beneficiário em matricular-se num dos cursos oferecidos.

a) serão contemplados com o mesmo percentual de desconto em suas mensalidades os beneficiários que solicitarem transferência de outras Instituições de Ensino;

b) o beneficiário da bolsa perderá o direito do desconto, no caso de transferência para curso não contemplado neste Convênio;

c) os beneficiários bem como seus dependentes estarão sujeitos à disponibilidade de vagas oferecidas para os cursos de (Graduação, Pós-Graduação, Extensão...) no processo seletivo comum de acesso à instituição de ensino.

d) a execução do curso fica condicionada à obtenção do mínimo de 50 (cinquenta) alunos, regularmente matriculados, para efeito de formação de turma;

e) as mensalidades dos cursos de (Graduação, Pós-Graduação, Extensão...) poderão ser atualizados semestralmente, pelos índices de reajuste na forma da lei;

f) em nenhuma hipótese será permitido ao beneficiário do **TRIBUNAL** ou a seu dependente a cumulação de benefícios;

g) o não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo semestre ou período letivo, implicará na imediata suspensão do benefício até a respectiva quitação;

h) caso o presente convênio venha a ser extinto ou denunciado, o desconto será concedido até o final do respectivo semestre/período letivo;

i) os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela Faculdade Moraes Júnior - Mackenzie Rio, somente serão incluídos no âmbito deste convênio mediante estudos e, se aceito, ocorrerá por aditivo a este instrumento;

j) a concessão de benefício proveniente da execução deste convênio não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários;

CLÁUSULA OITAVA (DA PENALIDADE) – O aluno que se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, perderá o direito aos descontos acordados na cláusula sétima.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento cancela o benefício do desconto relativamente à mensalidade em atraso, aplicando-se as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado por ocasião da primeira matrícula no curso a que se referir o benefício.

CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - Fica garantido o livre acesso de servidores indicados pela Escola de Administração Judiciária - ESAJ, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do **IBC** sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O **IBC** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **TRIBUNAL**.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização do **TRIBUNAL** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do **IBC** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte III. E, por estarem de acordo, os convenientes assinaram o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro,de.....de 2007.

Dr. Angela Augusta Santos Carvalho
Diretora-Geral de Logística
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBC

TABELA DE DESCONTOS DA FACULDADE MORAES JÚNIOR – MACKENZIE RIO

CAMPUS/Endereço	SITE	CURSOS	% de DESCONTO	TURNOS
Rua Buenos Aires, 283 - Tel. 2169-8200	www.mackenzie-rio.edu.br	Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia	30%	Matutino e Noturno
Rua Buenos Aires, 283 - Tel. 21698200	www.mackenzie-rio.edu.br	Graduação em Direito	25%	Matutino e Noturno
Av. Rio Branco, 277 – 3º andar – Tel. 2220-3380	www.mackenzie-rio.edu.br	Pós-graduação em Auditoria e Gestão Financeira, Planejamento Tributário, Gestão Estratégica de Pessoas, Gestão de Negócios, Controladoria e Finanças e Gestão Pública	20%	Noturno
Av. Rio Branco, 277 – 3º andar – Tel. 2220-3380	www.mackenzie-rio.edu.br	Extensão em Administração do Tempo, Desenvolvimento de Equipes, Dinâmicas de Grupos: jogos e simulações, Educação e Saúde, Educação Infantil e Creches Promotoras da Saúde, Gestão de Projetos Sociais, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Sistemas Locais de Saúde, Oficina de Promoção da Saúde e Projetos Sociais, Relações Sociais e Ética, Estrutura e Elaboração das Demonstrações Contábeis, Orçamento e Controle Empresarial, Planejamento Tributário, Gestão de Custos e Contabilidade Decisória, Controladoria, Contabilidade Pública, Elaboração e Análise de Projetos, entre outros, que inclusive podem ser formatados sob medida	20%	Geralmente noturnos, podendo ser programados segundo conveniência dos interessados